



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA



LEI N.º 0163 / 2000

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MADALENA A REALIZAR DOAÇÕES DE VACAS PARIDAS A FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MADALENA ESTADO DO CEARÁ, faço saber que a Câmara Municipal de Madalena aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar doações de vacas paridas a famílias comprovadamente carentes do município de Madalena, que tenham acima de seis (06) filhos menores de quinze (15) anos.

Art. 2.º As famílias a serem beneficiadas, farão seus cadastros junto a Prefeitura Municipal de Madalena.

Art. 3.º O Critério de distribuição será através de sorteio mensal de cinco (05) matrizes.

Art. 4.º Estarão aptas a participar do sorteio as famílias devidamente cadastradas, conforme dispõe o artigo 2.º desta Lei.

Art. 5.º Para efeito do contido nesta lei, será criado um Conselho Comunitário composto de sete (07) membros com representação paritária e mandato de dois (02) anos, que serão os responsáveis pela aprovação do cadastro a que se refere o artigo 2.º desta Lei, pela aquisição das matrizes e por sua distribuição às famílias comprovadamente carentes, devidamente cadastradas, com seguinte representação:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA



- a) (01) um representante do Executivo Municipal, que será o Secretário de Ação Social e exercerá o cargo de Presidente;
- b) (01) um representante da Câmara Municipal de Madalena, devidamente aprovado pelo Plenário;
- c) (01) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Madalena;
- d) (01) um representante das Associações Comunitárias do Município, escolhido pelas respectivas entidades;
- e) (01) um representante do Sindicato dos Produtores Rurais;
- f) (01) um representante da Igreja Católica, escolhido por seus membros de direção;
- g) (01) um representante das Igrejas Evangélicas, escolhido pelas respectivas entidades.

§ 1.º O referido Conselho fará relatório mensal ao chefe do Executivo Municipal com prestação de contas das matrizes adquiridas, sorteadas e das famílias beneficiadas.

Art. 6.º A presente lei será regulamentada por Decreto do Executivo no prazo de sessenta (60) dias, contados de sua publicação e as despesas com a execução da referida lei correrão por conta do Orçamento próprio do Município.

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
MADALENA, aos 01 de Setembro de 2000.

RAIMUNDO ANDRADE MORAIS
Prefeito Municipal